



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 069/2026 - Várzea Alegre - CE, 11 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 11 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade em 2ª discussão os seguintes **Projetos de Lei**, abaixo relacionados:

- PROJETO DE LEI Nº. 006, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei Municipal nº 904, publicada de 8 de maio de 2015, que aprova o plano municipal de educação de Várzea Alegre e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº. 007, de 26 de janeiro de 2026, de autoria do Senhor Flávio Salviano Lima Filho, prefeito municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024;
- PROJETO DE LEI Nº. 009, de 27 de janeiro de 2026, que institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário de Várzea Alegre – CE e adota outras providências;
- PROJETO DE LEI Nº. 011, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2028.

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO: DATA 13/02/26
ASS.: Rafaelle



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 011/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 011/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.738/2008**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 011, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre para o valor de R\$ 5.159,84, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, observando a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e a proporcionalidade para as demais jornadas, em consonância com a Lei Federal nº 11.738/2008.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No tocante à competência legislativa, a matéria encontra amparo nos arts. 22, inciso XXIV, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 206, inciso VIII, que consagra a valorização dos profissionais da educação escolar como princípio do ensino. A Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial profissional nacional do magistério, cabendo aos entes federados a sua implementação no âmbito local, respeitada a autonomia administrativa e financeira municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SÍMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26

SEM EFEITO
MENÉSIA SÍMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo que trate de remuneração de servidores públicos, em observância ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não havendo vício formal de iniciativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o reajuste do piso salarial do magistério revela-se medida obrigatória e vinculada ao cumprimento da legislação federal de regência, não configurando liberalidade do gestor, mas dever jurídico imposto ao Município. A fixação do valor do piso, bem como a previsão de proporcionalidade para jornadas inferiores e a retroatividade dos efeitos financeiros ao início do exercício, não afrontam princípios constitucionais, encontrando respaldo na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

Registre-se, ainda, que o projeto observa os princípios da legalidade, da valorização do magistério, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, além de não afrontar o art. 169 da Constituição Federal, uma vez que o texto legal condiciona a execução da despesa à disponibilidade orçamentária, aspecto devidamente enfrentado em sede própria pela Comissão de Finanças e Orçamento.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e coerente, com adequada definição do objeto normativo, observância da hierarquia das normas e indicação expressa da legislação federal de referência, não se identificando vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 011, de 27 de janeiro de 2026, entendendo que a proposição encontra pleno respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação infraconstitucional aplicável, estando apta a prosseguir regularmente em sua tramitação nesta Casa Legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *04/02/26*
[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *04/02/26*
SEM EFEITO *[assinatura]*
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *11/04/16*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *04/02/16*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *04/02/16*

SEM EFEITO
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 011/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 011/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 11.738/2008**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 011, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, trata do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, fixando-o no valor de R\$ 5.159,84 para a jornada de 40 horas semanais, com proporcionalidade para as demais jornadas e efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à adequação orçamentária, financeira e contábil, especialmente à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e do demonstrativo de impacto financeiro apresentado pelo Executivo.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que o projeto indica expressamente que os recursos financeiros necessários à sua execução serão custeados pelo orçamento municipal vigente, notadamente por meio das dotações vinculadas à educação e às receitas do FUNDEB, observando-se o planejamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

O demonstrativo de impacto financeiro anexado ao projeto evidencia que o reajuste proposto, no percentual de 6% (seis por cento), resulta em impacto financeiro mensal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
SEM EFETIVO
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

aproximado de R\$ 165.180,51, valor apurado com base na folha de pagamento do magistério e nos eventos remuneratórios diretamente afetados pelo reajuste. Consta, ainda, que o impacto se mostra compatível com a capacidade financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio orçamentário.

No que se refere à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observa-se que o Executivo apresentou estudo técnico atendendo aos arts. 16 e 17, com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de compatibilidade com as metas fiscais. Ademais, o reajuste observa os limites prudenciais e máximos de despesa com pessoal previstos na LRF, bem como o percentual mínimo de aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme a Lei nº 14.113/2020.

Sob o enfoque contábil, a despesa decorrente do reajuste do piso do magistério caracteriza-se como despesa de pessoal, devendo ser registrada como despesa corrente, classificada no grupo de pessoal e encargos sociais, vinculada à função educação. O impacto foi calculado a partir de metodologia adequada, considerando apenas as rubricas com incidência direta do reajuste, o que assegura fidedignidade, transparência e controle na execução contábil da despesa.

Registre-se, ainda, que a retroatividade dos efeitos financeiros ao início do exercício não afronta normas contábeis ou fiscais, uma vez que a despesa será reconhecida dentro do mesmo exercício financeiro, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 27 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é orçamentária, financeira e contabilmente viável, compatível com o orçamento vigente, com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da contabilidade aplicada ao setor público, não acarretando desequilíbrio nas contas municipais.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*
SEM EFEITO *[assinatura]*
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026



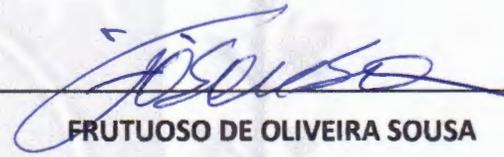
JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC
PRESIDENTE



LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO



FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26
SEM EFEITO


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 071/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 27 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 28/01/2026
ams
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 011, de 27 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 011, de 27 de janeiro de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 27/01/26
[Signature]
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26
ams
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26
SEM EFEITO
ams
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/02/26
ams
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, para o valor de R\$5.159,84 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

§2º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas serão proporcionais ao valor decorrente do reajuste determinado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 27 de janeiro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/01/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que trata do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Várzea Alegre, em conformidade com a Lei Federal de nº. 11.738/2008.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, como forma de dar prosseguimento a uma política de valorização da educação no Município, é necessário realizar medidas de incentivo e melhorias na estrutura remuneratória dos profissionais que integram a educação municipal.

Entende-se o presente Projeto de Lei como uma medida de valorização e reconhecimento ao excelente trabalho realizado pelos profissionais do magistério do Município de Várzea Alegre/CE, que exercem seu labor com dedicação e empenho.

Uma política de valorização dos profissionais do magistério depende, tanto da garantia de condições adequadas de formação, trabalho e remuneração, quanto da exigência de uma contrapartida em termos do desempenho satisfatório, pelo docente, das atividades educativas. Desta feita, Leis cujo teor se referem à valorização do magistério têm sido elaboradas em âmbito local, procurando sempre qualificar o trabalho dos educadores de acordo com as características do magistério.

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de Várzea Alegre—CE, no percentual de 6% (seis por cento), fundamenta-se em critérios técnicos, orçamentários e legais, em consonância com a política de valorização da educação pública adotada pela gestão municipal.

Embora o Governo Federal tenha anunciado o índice de 5,4% para o piso nacional do magistério, a Administração Municipal, procedeu à realização de estudo técnico detalhado, elaborado pela equipe econômica e de planejamento da Prefeitura, que demonstrou a viabilidade financeira da concessão de reajuste superior ao índice nacional.

O referido estudo levou em consideração a evolução da arrecadação municipal e das transferências constitucionais, em especial as receitas vinculadas ao FUNDEB; projeção das despesas com pessoal do magistério para o exercício financeiro vigente; impacto orçamentário-financeiro do reajuste proposto, nos termos do art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); o cumprimento do percentual

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 21/01/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/01/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

mínimo de aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme a Lei nº 14.113/2020; e os limites prudenciais e máximos de despesa com pessoal previstos na LRF.

Ademais, o reajuste acima do índice federal alinha-se à política municipal de valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o papel estratégico do magistério na melhoria dos indicadores educacionais, na permanência e motivação dos docentes e no fortalecimento da qualidade do ensino ofertado à população.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - RJ
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/07/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - RJ
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/07/26

SEM EFEITO 
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE - RJ
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/07/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

IMPACTO FINANCEIRO – REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO EM VÁRZEA ALEGRE (6%)

O presente impacto financeiro foi elaborado considerando o reajuste de 6% (seis por cento) no Piso Salarial do Magistério do Município de Várzea Alegre, que passará a vigorar no valor de R\$ 5.159,84 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Ressalte-se que o índice aplicado pelo Município (6%) é superior ao reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, que foi fixado em 5,4%, evidenciando o esforço da gestão municipal em valorizar os profissionais da educação além do mínimo legalmente estabelecido.

Para a apuração do impacto, tomou-se por base:

- i) o quantitativo de servidores temporários existente ao final do exercício anterior;
- ii) a folha de pagamento do mês de dezembro dos servidores efetivos e comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

A partir dessas bases, foram selecionados exclusivamente os eventos remuneratórios que sofrem incidência direta do reajuste, notadamente: salário-base e gratificações vinculadas à remuneração dos profissionais do magistério.

Após a identificação desses eventos, procedeu-se ao somatório das rubricas impactadas, obtendo-se o montante total da base de cálculo do reajuste. Sobre esse valor consolidado, foi aplicado o percentual de 6% (seis por cento), correspondente ao índice de reajuste do piso municipal.

Dessa forma, o impacto financeiro mensal corresponde ao produto do somatório das rubricas impactadas pelo índice de 6%, perfazendo o montante aproximado de R\$ 165.180,51 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos).

Registre-se que o impacto apurado se encontra compatível com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, observando-se os limites estabelecidos pela Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, ressalta-se que a metodologia adotada reflete com fidelidade a realidade da folha de pagamento da educação municipal, assegurando transparência, precisão técnica e responsabilidade fiscal na implementação do reajuste do piso do magistério em Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

[assinatura]
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *[assinatura]*

[assinatura]
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE